



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.597, de 28 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas do município.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei torna obrigatória à exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas no Município.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser apresentada para todos os alunos de ensino fundamental a partir do 5º (quinto) ano.

Artigo 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - participação da família e da comunidade; e

VI - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Artigo 4º - A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Artigo 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 28 de setembro de 2023.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo DEPLAN